



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº **135/2022**

Processo Administrativo nº **1864/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORAS (HORÍMETRO) COM CAMINHÕES, OPERADORES E MANUTENÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

1. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, formulado pela empresa AVAL NEGÓCIOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI, neste ato chamada de Impugnante, no qual alega que não consta nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2022 qualquer menção aos custos para operacionalização do sistema, sendo que referida não fora avisada previamente, deparando-se com o Regulamento da LicitaNet, requerendo dessa forma afastar os efeitos da pretendida cobrança, através da plataforma selecionada pela municipalidade, assim como requer a publicação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para abalizar o adequado julgamento das propostas.

Vejamos os pedidos apresentados pela licitante:

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, posto que tempestiva;
- b) No MÉRITO pelo PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO pelas fundamentações acima esposadas para:
 - I. Vedar a cobrança de quaisquer valores pela LicitaNet dos licitantes, diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

ausência de comprovação dos custos efetivos de utilização de recursos de tecnologia da informação;

II. Em eventual apresentação dos custos efetivos de utilização dos recursos de tecnologia da informação para a realização deste certame, que estes sejam rateados entre todos participantes do certame em igualdade de condições;

III. Publicar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para abalizar o adequado julgamento das propostas, devendo constituir anexo ao Edital ora impugnado.

IV. Expurgar o 1º Adendo Modificador, por restringir a competitividade do certame sem qualquer justificativa;

c) Requer que o julgamento do presente se dê nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto Lei nº 4.657, especialmente aquelas decorrentes da Lei Federal nº 13.655;

É o relato do necessário.

3. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, informo que o pedido de impugnação foi encaminhada para o e-mail licita3@pva.mt.gov.br dia 20/01/2023, sendo este divergente do constante no instrumento convocatório, qual seja: pregao@pva.mt.gov.br; em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes.

E a suposta impugnação enviado para e-mail pregao@pva.mt.gov.br não consta anexo a impugnação:



sex 20/01/2023 17:12

AVAL NEGÓCIOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI <avalnegociosbrasil@gmail.com>

Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 135/2022

Para licita2@pva.mt.gov.br; licita3@pva.mt.gov.br; pregao@pva.mt.gov.br

Cc assessoriajuridica@pva.mt.gov.br; licita4@pva.mt.gov.br; contato@andrech.adv.br

Boa tarde , prezados. Como vai?

Segue em anexo, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 135/2022.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Embora a impugnante não tenha remetido ao e-mail indicado no instrumento convocatório, **admito** o pedido de impugnação, pela tempestividade.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em que pese a impugnante alegar que não há qualquer menção sobre os custos de operacionalização do sistema, bastaria tão somente uma atenta leitura ao instrumento convocatório, vejamos o item 3.8 e seguintes do edital em comento, onde constata-se que obviamente existe previsão, assim como a legislação de regência, conforme demonstrado abaixo.

3.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 165,41	R\$ 211,58	R\$ 288,71	R\$ 407,15

Ademais, a impugnante faz interpretação de forma equivocada ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02, veja-se:

Art. 5º É vedada a exigência de:

[...]

III - pagamento de taxas e emolumentos, **SALVO** os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e **AOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, quando for o caso. (g.n.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

Em relação ao requerimento de que seja publicado a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para “abalizar” o adequado julgamento das propostas; creio ser de vosso conhecimento que tal ato se faz necessário quando o objeto for resultante de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ORIUNDOS DE OBRAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVICOS**; remetendo ao artigo 7º da lei 8.666/93; “As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços **obedecerão à seguinte sequência:**”

- § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
- I - **houver projeto básico** aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; (gn)
 - II - existir **orçamento detalhado em planilhas** que expressem a composição de todos os seus custos unitários;(gn)

O que diverge do objeto em comento, tendo em vista que a administração utilizará conforme a demanda das atividades a serem executadas, Item 1.5 do edital: “As quantidades máximas constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total;”

Dessa forma, o item “B e incisos I, II e III” da impugnação ofertada pela impugnante, tem-se que inexistente insurgência robusta e tampouco justificada, sendo manifestação infundada, temerária e meramente protelatória, com propósito de resistência injustificada ao andamento do processo, o que não é viável para os interesses desta administração municipal.

Quanto a solicitação de afastamento do 1º Adendo modificador, tal apontamento merece prosperar, haja vista de que há veículos em perfeitas condições com até 10 (dez) anos de fabricação que podem perfeitamente atender a contento as atividades a serem executadas, uma vez que a administração busca sempre o melhor serviço ou equipamento, em prol do interesse coletivo.

Tal ato se concretizará no 3º Adendo modificador.

5. **DA DECISÃO**

Por todo o exposto, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público, **Defiro parcialmente** a impugnação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Comissão Permanente de Licitações

apresentada quanto ao edital 135/2022, tendo em vista que tal ato impactará na formulação da proposta, e em observância ao artigo 21 §4º da lei 8.666/93, **em virtude de a alteração acima impactar na formulação da proposta, altera-se a data do certame para dia 06/02/2022 às 08h30min (horário de Brasília - DF) para que seja realizada a abertura e análise das propostas.**

Informo ainda aos demais licitantes que todos os documentos referentes ao presente pedido de esclarecimentos/impugnação encontram-se devidamente arquivados na forma física e digital, podendo ser acessado na íntegra por qualquer interessado, através da plataforma de licitações LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/index.html>) ou realizando formalização de pedido encaminhado ao e-mail: pregaopva@pva.mt.gov.br.

Posto isso, dê-se ciência ao Impugnante e todos os demais licitantes, uma vez que, entendo estarem devidamente esclarecidas as questões suscitadas e igualmente resolvida as questões referentes a impugnação dos itens.

Primavera do Leste - MT, 24 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

***Maria Aparecida Montes Canabrava**
PREGOEIRA - Portaria nº 025/2023

***Wender de Souza Barros**
Membro da Equipe de Apoio

***Silvia Aparecida Antunes de Oliveira**
Membro da Equipe de Apoio

*Original assinado nos autos